

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3790	028	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.790

EMENTA: CRIA NORMAS PARA O PODER EXECUTIVO CUMPRIR O DECRETO N.º 7.225/96 E A LEI MUNICIPAL N.º 3.149 QUE PREVÊ A REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Caso o Poder Executivo Municipal não conceda o reajuste previsto na Lei Municipal nº 3.149/95, o mesmo terá que encaminhar mensalmente, os seguintes documentos a cada Vereador.

I - Balancete detalhado que comprove que os gastos com a folha de pagamento do funcionalismo público está no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Relatório completo relacionando as seguintes informações: número de funcionários lotados em cada departamento e o gasto da folha de pagamento com os mesmos.

Artigo 2º - Enquanto o Município não conceder o reajuste previsto na Lei Municipal nº 3.149/95, o mesmo não poderá:

I - Alterar a folha de pagamento, a não ser para garantir a manutenção dos direitos do funcionário.

II - Neste período não poderá haver permuta de funcionários nem nomeação para cargos comissionados.


Artigo 3º - Caso o Município não conceda o reajuste na data base, o mesmo fica obrigado a publicar, trimestralmente, o relatório disposto no artigo 1º desta Lei, em jornal de grande circulação na região.

Artigo 4º - Esta Lei não revoga os direitos adquiridos pelo funcionalismo nem a perda salarial acumulada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 147/01
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 455

DE 28 / 11 / 02

